



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes (art. 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2023) e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: contratação de pessoa jurídica para exploração dos serviços de remoção, retenção e apreensão de veículos, com base no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a respectiva guarda dos mesmos, em pátio provido das condições de infraestrutura específicas em lei, conforme condições e exigências contida no presente Edital e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não encontra-se no Plano Anual de Contratações, pois o mesmo encontra-se em fase de elaboração, tendo em vista a recente vigência da lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

4.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.7. Documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.2. A CONTRATADA deve manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do fornecimento do objetos contratados.

4.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para fornecimento do objeto avençado.

4.4. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração Pública ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deve assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços.

4.6. No período da contratação, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.

4.7. Todas as despesas com transporte e entrega dos serviços se darão por conta da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deve fornecer todos os acessórios, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas.

4.9. A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos serviços originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mínimo mensal para a permissão de uso estabelecido para a contratação está definido pelo Decreto Municipal nº 2.557/2018 em 150 UFM – Unidade Fiscal do Município, o que equivale a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. São condições essenciais à Permissão de Uso remunerada:

- a) que o pátio tenha área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados); que seja totalmente murado ou cercado e que tenha área mínima coberta de 60 m² (sessenta metros quadrados), com capacidade de depósito de no mínimo 10 (dez) automóveis/caminhonetes, 12 (doze) motocicletas e 01 (um) ônibus, conforme Layout, devendo a PERMISSONÁRIA realizar a cobertura no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- b) que funcione para guarda e atendimento por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) que tenha prédio construído destinado às instalações de portaria, devendo essa possuir computador para o devido controle de horários de entrada e saída dos veículos, com a especificação de seus dados completos, tais como, número de placas, chassis, cor, modelo, fabricante, eventual observação de danos existentes externa e internamente quando da entrada do veículo (risco na pintura, condição da lataria, etc.);
- d) que se efetue a relação minuciosa de eventuais objetos encontrados no interior do veículo e seus respectivos depósitos em local seguro e apropriado;
- e) que a portaria do pátio forneça a qualquer cidadão, informações completas dos leilões a serem realizados pela própria PERMISSONÁRIA sob a fiscalização e controle da 281ª CIRETRAN;
- f) não poderão ser utilizados para os fins colimados na presente Licitação, terrenos que tenham sido objeto de doação pela Prefeitura Municipal, com objetivos específicos;

6.2. Deverá a PERMISSONÁRIA realizar a contratação de seguro do pátio para eventual ocorrência de furto dos veículos depositados, de objetos e equipamentos em seu interior e seguro de eventual dano ocasionado aos mesmos, tanto dentro do pátio quanto para o caso de ocorrência quando da locomoção do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

6.3. Deverá a PERMISSONÁRIA dispor, além dos guinchos credenciados, no mínimo de um veículo guincho, apto a realizar serviços em veículos hidramáticos, guincho este que deverá ficar a disposição permanentemente. Deverá ainda por a disposição, guinchos para caminhões, motocicletas, ônibus e autos em geral.

6.4. Todos os guinchos cadastrados no setor de ISS da Prefeitura Municipal de Itatinga poderão prestar os seus serviços, desde que credenciados junto à empresa PERMISSONÁRIA, devendo esta, organizar sistema de rodízio entre os mesmos, para que não haja qualquer privilégio ou desigualdade entre os prestadores de aludidos serviços.

6.5. A empresa PERMISSONÁRIA poderá incluir veículo próprio no rodízio a ser realizado, limitado esse a uma unidade.

6.6. Caso qualquer credenciado tenha mais de um guincho, poderá igualmente a PERMISSONÁRIA aumentar em igual número guincho(s) de sua propriedade.

6.7. A PERMISSONÁRIA não poderá cobrar pelos serviços prestados, qualquer valor a qualquer título dos proprietários dos guinchos por ela credenciados, salvo anuência do(s) credenciado(s).

6.8. O valor mensal mínimo da remuneração da Permissão é a constante do Decreto nº 2.557, de 1º de agosto de 2018 e será sempre reajustado com base na variação do índice IPC/FGV ocorrido no período.

6.9. A empresa PERMISSONÁRIA deverá necessariamente cobrar pelos serviços prestados, na forma prevista em Decreto do Poder Executivo Municipal, específico para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

6.10. Não serão cobrados o serviço de guincho e as diárias dos veículos abandonados em vias públicas resultantes de furto, roubo ou casos fortuitos, desde que devidamente notificados pela vítima à autoridade Policial.

7. A PERMISSONÁRIA deverá atender os seguintes prazos:

- a) Início de vigência do contrato: (a partir da assinatura);
- b) Até 12 (doze) meses para providenciar as instalações definitivas e disponibilidade do pátio, conforme previsto nesta licitação.
- c) Os pagamentos terão início após trinta dias da assinatura do contrato e os demais sucessivamente.
- d) **A vigência da Permissão dos serviços será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.**

8. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar com trinta dias de antecedência do início dos serviços, conforme o caso as seguintes comprovações:

- a) Comprovação ser a área destinada aos serviços para solicitados, de sua propriedade;
- b) Comprovação ser ela donatária sem qualquer implicação de aplicabilidade de cláusula de reversão; ser ela compromissária compradora desde que o instrumento firmado para tal fim esteja devidamente registrado e conste da matrícula do respectivo imóvel;
- c) Comprovação ser ela locatária desde que o instrumento celebrado para o referido fim tenha prazo mínimo de 05 (cinco) anos e contenha cláusula de direito de preferência para eventual intenção de venda da área pelo locador e que esteja o mesmo devidamente registrado em cartório e conste da matrícula do imóvel.

9. Pagamentos

9.1. A primeira parcela deverá ser quitada após 30 dias da assinatura do contrato e as demais, a cada 30 dias, através de guia de arrecadação municipal a ser expedida mensalmente pela tesouraria da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

9.2. O valor mensal da remuneração da Permissão será sempre fixado e reajustado por Decreto do Executivo Municipal, com base na variação do índice IPC/FGV ocorrido no período.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento do valor da permissão, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

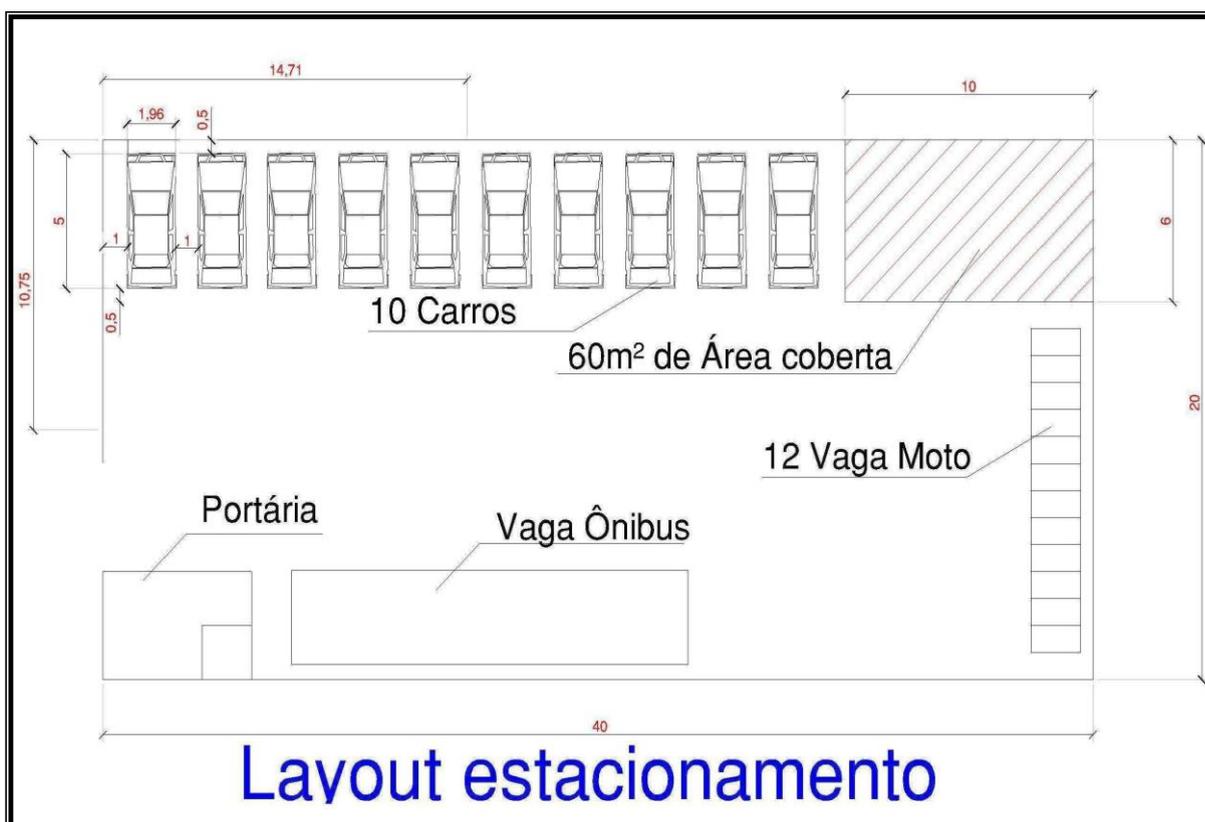


Imagem meramente ilustrativa

Observação: De acordo com informações do Departamento Municipal de Trânsito são previstas em média 20 (vinte) remoções mensais, sendo aproximadamente 05 (cinco) motos e similares e 15 (quinze) autos e similares. Não sendo realizado nenhum leilão até os dias atuais.

A Lei Complementar nº 158, de 16 de setembro de 2010 pode ser acessada pelo link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itatinga/lei-complementar/2010/16/158/lei-complementar-n-158-2010-dispoe-sobre-a-regulamentacao-dos-servicos-de-remocao-apreensao-e-retencao-de-veiculos-por-empresa-permissionaria-e-da-outras-providencias?q=158>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63
Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP: 18690-000
Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não é possível o parcelamento da contratação de acordo com suas características técnicas e peculiaridades

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Cumprimento integral do disposto na Lei Complementar nº 158, de 16 de setembro de 2010, que pode ser acessada pelo link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itatinga/lei-complementar/2010/16/158/lei-complementar-n-158-2010-dispoe-sobre-a-regulamentacao-dos-servicos-de-remocao-apreensao-e-retencao-de-veiculos-por-empresa-permissionaria-e-da-outras-providencias?q=158%2F2010>

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

Itatinga, data da assinatura

TIAGO CHRISTOFALO
Diretor de Trânsito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para exploração dos serviços de remoção, retenção e apreensão de veículos, com base no código de trânsito brasileiro, bem como a respectiva guarda dos mesmos, em pátio provido das condições de infraestrutura específicas em lei, no município de Itatinga/SP:

1 - São condições essenciais à Permissão de Uso remunerada:

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.1.7. Documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

1.2. A CONTRATADA deve manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do fornecimento do objetos contratados.

1.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para fornecimento do objeto avençado.

1.4. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração Pública ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA deve assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços.

1.6. No período da contratação, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.

1.7. Todas as despesas com transporte e entrega dos serviços se darão por conta da CONTRATADA.

1.8. A CONTRATADA deve fornecer todos os acessórios, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas.

1.9. A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos serviços originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor mínimo mensal para a permissão de uso estabelecido para a contratação está definido pelo Decreto Municipal nº 2.557/2018 em 150 UFM – Unidade Fiscal do Município, o que equivale a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. São condições essenciais à Permissão de Uso remunerada:

a) que o pátio tenha área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados); que seja totalmente murado ou cercado e que tenha área mínima coberta de 60 m² (sessenta metros quadrados), com capacidade de depósito de no mínimo 10 (dez) automóveis/caminhonetes, 12 (doze) motocicletas e 01 (um) ônibus, conforme Layout, devendo a PERMISSONÁRIA realizar a cobertura no prazo máximo de 06 (seis) meses;

- b) que funcione para guarda e atendimento por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) que tenha prédio construído destinado às instalações de portaria, devendo essa possuir computador para o devido controle de horários de entrada e saída dos veículos, com a especificação de seus dados completos, tais como, número de placas, chassis, cor, modelo, fabricante, eventual observação de danos existentes externa e internamente quando da entrada do veículo (risco na pintura, condição da lataria, etc.);
- d) que se efetue a relação minuciosa de eventuais objetos encontrados no interior do veículo e seus respectivos depósitos em local seguro e apropriado;
- e) que a portaria do pátio forneça a qualquer cidadão, informações completas dos leilões a serem realizados pela própria PERMISSIONÁRIA sob a fiscalização e controle da 281ª CIRETRAN;
- f) não poderão ser utilizados para os fins colimados na presente Licitação, terrenos que tenham sido objeto de doação pela Prefeitura Municipal, com objetivos específicos;

3.2. Deverá a PERMISSIONÁRIA realizar a contratação de seguro do pátio para eventual ocorrência de furto dos veículos depositados, de objetos e equipamentos em seu interior e seguro de eventual dano ocasionado aos mesmos, tanto dentro do pátio quanto para o caso de ocorrência quando da locomoção do mesmo.

3.3. Deverá a PERMISSIONÁRIA dispor, além dos guinchos credenciados, no mínimo de um veículo guincho, apto a realizar serviços em veículos hidramáticos, guincho este que deverá ficar a disposição permanentemente. Deverá ainda por a disposição, guinchos para caminhões, motocicletas, ônibus e autos em geral.

3.4. Todos os guinchos cadastrados no setor de ISS da Prefeitura Municipal de Itatinga poderão prestar os seus serviços, desde que credenciados junto à empresa PERMISSIONÁRIA, devendo esta, organizar sistema de rodízio entre os mesmos, para que não haja qualquer privilégio ou desigualdade entre os prestadores de aludidos serviços.

3.5. A empresa PERMISSIONÁRIA poderá incluir veículo próprio no rodízio a ser realizado, limitado esse a uma unidade.

3.6. Caso qualquer credenciado tenha mais de um guincho, poderá igualmente a PERMISSIONÁRIA aumentar em igual número guincho(s) de sua propriedade.

3.7. A PERMISSONÁRIA não poderá cobrar pelos serviços prestados, qualquer valor a qualquer título dos proprietários dos guinchos por ela credenciados, salvo anuência do(s) credenciado(s).

3.8. O valor mensal mínimo da remuneração da Permissão é a constante do Decreto nº 2.557, de 1º de agosto de 2018 e será sempre reajustado com base na variação do índice IPC/FGV ocorrido no período.

3.9. A empresa PERMISSONÁRIA deverá necessariamente cobrar pelos serviços prestados, na forma prevista em Decreto do Poder Executivo Municipal, específico para este fim.

3.10. Não serão cobrados o serviço de guincho e as diárias dos veículos abandonados em vias públicas resultantes de furto, roubo ou casos fortuitos, desde que devidamente notificados pela vítima à autoridade Policial.

4. A PERMISSONÁRIA deverá atender os seguintes prazos:

- a) Início de vigência do contrato: (a partir da assinatura);
- b) Até 06 (seis) meses para providenciar as instalações definitivas e disponibilidade do pátio, conforme previsto nesta licitação.
- c) Os pagamentos terão início após trinta dias da assinatura do contrato e os demais sucessivamente.
- d) **A vigência da Permissão dos serviços será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.**

5. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar com trinta dias de antecedência do início dos serviços, conforme o caso as seguintes comprovações:

- a) Comprovação ser a área destinada aos serviços para solicitados, de sua propriedade;
- b) Comprovação ser ela donatária sem qualquer implicação de aplicabilidade de cláusula de reversão; ser ela compromissária compradora desde que o instrumento firmado para tal fim esteja devidamente registrado e conste da matrícula do respectivo imóvel;
- c) Comprovação ser ela locatária desde que o instrumento celebrado para o referido fim tenha prazo mínimo de 05 (cinco) anos e contenha cláusula de direito de preferência para eventual intenção

de venda da área pelo locador e que esteja o mesmo devidamente registrado em cartório e conste da matrícula do imóvel.

6. Pagamentos

6.1. A primeira parcela deverá ser quitada após 30 dias da assinatura do contrato e as demais, a cada 30 dias, através de guia de arrecadação municipal a ser expedida mensalmente pela tesouraria da municipalidade.

6.2. O valor mensal da remuneração da Permissão será sempre fixado e reajustado por Decreto do Executivo Municipal, com base na variação do índice IPC/FGV ocorrido no período.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento do valor da permissão, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

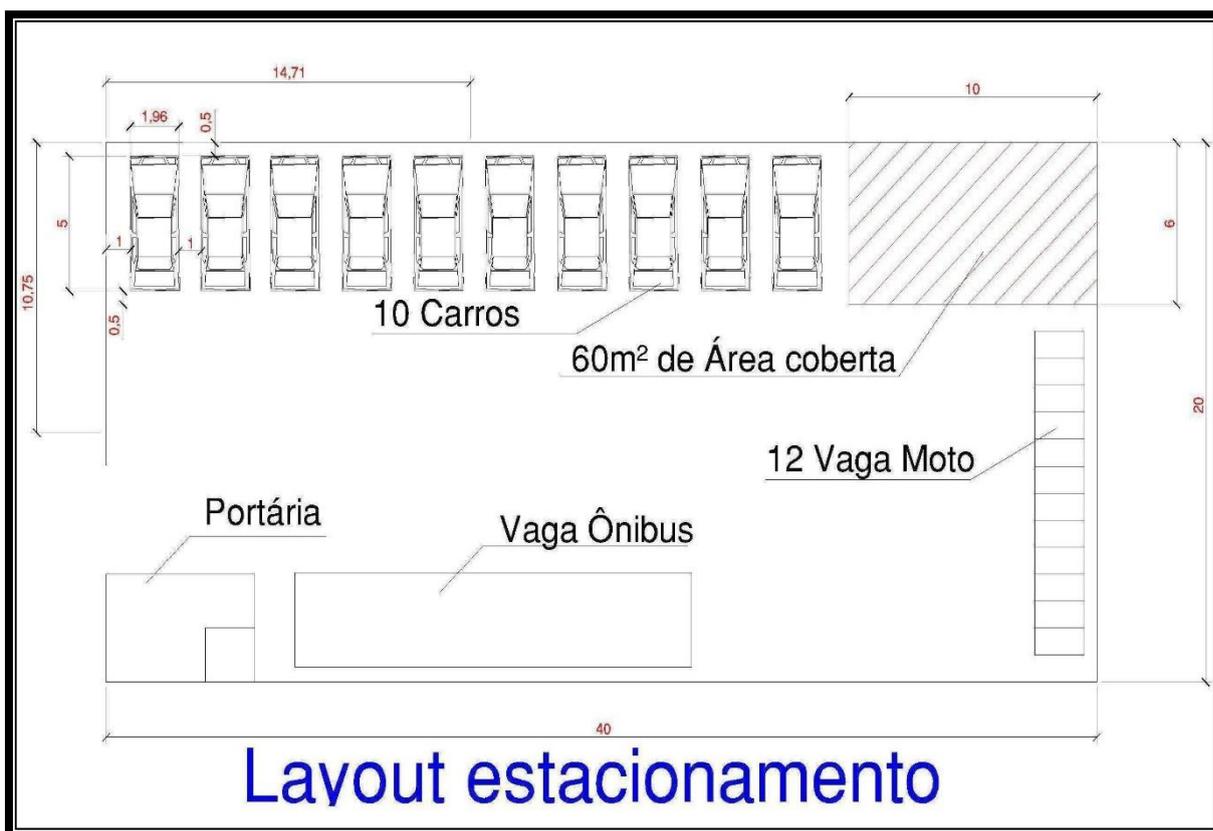


Imagem meramente ilustrativa

Observação: De acordo com informações do Departamento Municipal de Trânsito são previstas em média 20 (vinte) remoções mensais, sendo aproximadamente 05 (cinco) motos e similares e 15 (quinze) autos e similares. Não sendo realizado nenhum leilão até os dias atuais.

7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Fundamentação: Cumprimento integral do disposto na Lei Complementar nº 158, de 16 de setembro de 2010, que pode ser acessada pelo link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itatinga/lei-complementar/2010/16/158/lei-complementar-n-158-2010-dispoe-sobre-a-regulamentacao-dos-servicos-de-remocao-apreensao-e-retencao-de-veiculos-por-empresa-permissionaria-e-da-outras-providencias?q=158%2F2010>

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

Itatinga, 13 de maio de 2024

TIAGO CHRISTOFALO
Diretor de Trânsito